

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 247/91

de 25 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 74.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvindo o membro do Governo responsável pela área do turismo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é revogada a Portaria n.º 1187-G/90, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir da data da sua publicação.

2.º Repõe-se em vigor a Portaria n.º 573/89, de 25 de Julho, produzindo o presente diploma efeito retroactivo à data da publicação da portaria revogada pelo número anterior.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 8 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO, DA SAÚDE E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 248/91

de 25 de Março

Através da Portaria n.º 620/90, de 3 de Agosto, procedeu-se à transposição para o ordenamento jurídico interno da Directiva do Conselho n.º 88/388/CEE, de 22 de Junho, relativa a aromas utilizáveis em géneros alimentícios.

A referida directiva fixava um prazo a partir do qual seria proibida a comercialização dos *stocks* de aromas obtidos e rotulados em desconformidade com as novas regras, que, no entanto, não foi acolhido na Portaria n.º 620/90, tornando-se por isso necessário colmatar a lacuna existente.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais, sob proposta do Instituto de Qualidade Alimentar, que, a partir de 15 de Julho de 1991, seja proibida a comercialização e utilização de aromas que se encontrem em desconformidade com o disposto na Portaria n.º 620/90, de 3 de Agosto.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 8 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luis António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Nunes Ferreira Real*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 249/91

de 25 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa do «Ano Europeu do Turismo», com as seguintes características:

Autor: José Projecto;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 × 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 6 de Março de 1991;

Taxas, motivos e quantidades:

60\$ — flamingo — 1 000 000;

110\$ — camaleão — 600 000;

Bloco contendo um selo de 250\$ — 100 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 67/91

As prioridades a respeitar na concessão de apoios à formação profissional, estabelecidas pelo Despacho Normativo n.º 87/89, de 12 de Setembro, constituem uma linha de orientação política básica neste domínio.

Para melhor correspondência da formação às necessidades do País e atendendo a sugestões apresentadas nessa linha por alguns ministérios, parceiros sociais e outras entidades, procede-se agora à introdução de algumas alterações. Designadamente: atribui-se elevada prioridade a qualquer pedido de apoio pelo simples facto de incluir acções de «formação/emprego de mulheres», promovidas no âmbito dos respectivos programas operacionais; colocam-se os pedidos apresentados pelos parceiros sociais em pé de igualdade com os apresentados por entidades públicas, com responsabilidades no domínio da formação profissional, no que se refere a acções destinadas a pessoas desempregadas; em relação às mesmas pessoas baixa-se para 60% a percentagem de formandos com emprego garantido à partida para que as respectivas acções obtenham a segunda prioridade; ainda em relação às mesmas pessoas, releva-se mais a componente de formação no posto de trabalho, torna-se mais flexível o conceito de acção integrada de formação profissional e introduzem-se